



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas de Confiança (FGC) de Supervisor da Cozinha e de Supervisor da Seção de Manutenção, respectivamente, no âmbito do CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nas Resoluções/CFMV nº 1203 e 1204, ambas de 25 de janeiro de 2018;

considerando o disposto na Portaria/CFMV nº 45, de 11 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Criar 02 Funções Gratificadas de Confiança (FGC) de Supervisores:

I - 01 (uma) FGC de Supervisor da Cozinha;

II - 01 (uma) FGC de Supervisor da Seção de Manutenção.

Art. 2º As Funções Gratificadas de Confiança, de que trata o art. 1º, são restritas aos ocupantes de cargo efetivo de nível fundamental do quadro de pessoal do CFMV.

Parágrafo único. As FGCs estão vinculadas à Divisão de Infraestrutura e Manutenção do CFMV, sendo os responsáveis designados subordinados à chefia da Divim.

Art. 3º O valor da remuneração para cada função será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º O empregado efetivo designado para o exercício da FGC terá acrescido ao seu salário normal o valor da remuneração correspondente à função gratificada de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O valor recebido a título de função gratificada não se incorpora ao salário normal do empregado e o direito ao seu recebimento cessa com o ato de dispensa da função.

Art. 5º O empregado efetivo ocupante da FGC deverá trabalhar em regime de dedicação integral ao serviço.

Parágrafo único. O empregado efetivo que tiver jornada de trabalho reduzida e for designado para o exercício da FGC de que trata esta Portaria terá, no ato formal de sua designação, a sua jornada majorada para 8 horas diárias, 40 horas semanais.

Art. 6º A designação e a dispensa da função gratificada serão formalizadas mediante ato administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Parágrafo único. A designação de substituto eventual da FGC será formalizada mediante ato administrativo.

Art. 7º O empregado dispensado da função gratificada voltará a exercer somente as atribuições e responsabilidades de seu cargo, passando a perceber o seu salário normal.

Art. 8º As atribuições da FGC de Supervisor da Cozinha, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas ou que decorram das abaixo exemplificativamente enumeradas, são:

I - organizar, dirigir e coordenar todas as atividades da cozinha;

II - planejar e elaborar o cardápio semanal, conjuntamente com a nutricionista e demais servidores designados pelo o Chefe da Divim;

III - orientar e supervisionar o trabalho do pessoal da cozinha;

IV - requerer a aquisição das mercadorias necessárias ao preparo das refeições, procurando garantir a sua qualidade desejável e o respeito pelas especificações adotadas, em concordância com os normativos vigentes;

V - supervisionar o cumprimento da manipulação e preparação de alimentos, bem como, dos preceitos de higiene pessoal e dos cuidados de limpeza dos locais e equipamentos existentes;

VI - realizar controles de estoque regulares dos mantimentos, equipamentos, materiais e utensílios disponíveis na cozinha;

VII - fiscalizar o controle e o consumo dos insumos da cozinha, zelando pela economicidade do setor e evitando o desperdício;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia da Divim, além das demais atribuições definidas no PCCS.

Art. 9º As atribuições da FGC de Supervisor da Seção de Manutenção, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas ou que decorram das abaixo exemplificativamente enumeradas, são:

I - supervisionar os serviços de manutenção hidráulica em geral, de manutenção elétrica (baixa tensão, sob coordenação do técnico habilitado), verificando funcionamento, identificando as falhas e providenciando reparos de média complexidade;

II - supervisionar a manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais.

III - supervisionar e orientar os serviços de atendimento interno, como telefonia, vigilância e portaria, visando assegurar a qualidade e presteza nesses serviços.

IV - gerenciar os serviços de carga e descarga de materiais, mobiliários e equipamentos, colocando-os em locais pré-determinados, lavagem de carro oficial e demais serviços afins;

V - supervisionar os serviços de reparos diversos e pinturas em geral, envolvendo as dependências do CFMV, serviços de manutenção de jardinagem em geral, reposição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

materiais como água potável e copos descartáveis nos bebedouros, bem como reposição os materiais de uso das instalações sanitárias das dependências do CFMV;

VI - acompanhar os serviços de limpeza das caixas de esgoto, gordura, caixa d'água e serviço de dedetização executados fora do horário de expediente;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela chefia da Divim, além das demais atribuições definidas no PCCS.

Art. 10 Cumpra-se dando ciência ao Departamento de Administração para disponibilização na *Intranet*, no Boletim Informativo interno e no Portal do CFMV na rede mundial de computadores.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012